



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20872.96268-92

Majora, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o número de parcelas do seguro-desemprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os períodos máximos do seguro-desemprego previstos nos incisos I, a e b, II, a, b e c, e III, a, b e c, do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ficam, caso findos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, prorrogados em duas parcelas.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* não ultrapassará a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo prorrogar, durante a epidemia de coronavírus (covid-19), o período em que o trabalhador dispensado sem justa causa perceberá o seguro-desemprego.

Sabe-se que o benefício em comento destina-se a proteger o trabalhador contra os efeitos da dispensa sem justa causa, garantindo-lhe amparo financeiro, de 3 (três) a 5 (cinco) meses, durante a procura por nova colocação no mercado de trabalho.

Tal prazo de duração, na situação de calamidade pública pela qual passa a nação brasileira, não se afigura suficiente para garantir a mencionada recolocação, motivo por que, a fim de proteger aqueles que laboram para o bem do País, apresenta-se esta proposição, que ajuda aqueles que perderam os seus empregos, em decorrência da paralisação de diversas atividades econômicas.



SENADO FEDERAL

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

A vertical barcode on the right side of the page.

SF/20872.96268-92